



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

LEI Nº 1010/2012 DE 25/04/2012

SÚMULA: Autoriza a FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO de imóvel urbano desta Municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Vale do Rio Cinzas – CIVARC, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita junto ao cadastro nacional de pessoa jurídica, sob o nº 08.976.528/0001-02, com sede nesta Cidade, por meio de termo de cessão de uso, um lote de terreno urbano denominado A2B, situado na quadra 83, com uma área de 368,80 m², objeto de parte da matrícula nº 14.184 do CRI de Ibaiti/PR, pelo prazo de 20 (vinte) anos com possibilidade de prorrogação.

§ 1º. O mapa da área descrita no caput deste artigo constitui Anexo da presente Lei.

§ 2º. A critério da administração pública, o prazo constante do *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. O imóvel será destinado à instalação e funcionamento da sede Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, por meio do CIVARC.

Art. 3º. Para fins de consecução dos objetivos da cessão do imóvel, fica o CIVARC autorizado a fazer no imóvel cedido, as suas próprias expensas ou por meio de Convênios, obras de construção civil para a implantação da sede do SUASA.

§ 1º. Toda e qualquer alteração, modificação ou benfeitoria realizada no imóvel cedido, reverterá em proveito do próprio imóvel, não cabendo ao CIVARC, qualquer tipo de indenização, nem mesmo direito de retenção, ao final do prazo estabelecido no artigo 1º desta Lei.

§ 2º. Todas as despesas de manutenção do imóvel cedido correrão por conta do CIVARC.

Art. 4º. O uso do imóvel cedido, em desacordo com a presente Lei ou, no caso da dissolução do CIVARC, ensejará a revogação e/ou extinção da cessão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira, em 25 de abril de 2012.



JOÃO RENATO CUSTODIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

ANEXO I LEI Nº 1010/2012

